



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**



Documento Assinado Digitalmente por: WANDERLEY AZEVEDO DA SILVA  
Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/pp/validaDoc.seam> Código do documento: dda9c497-1ab4-4823-b5f4-b8e2c6fad57b

# RELATÓRIO DE AUDITORIA

**PROCESSO TCE-PE nº:** 17100285-4

**TIPO DE PROCESSO:** Prestação de Contas - Gestão

**UNIDADE JURISDICIONADA:** TAMANDARÉ

**EXERCÍCIO:** 2016

**RELATOR:** MARCOS NÓBREGA

**UNIDADE FISCALIZADORA:** INSPETORIA REGIONAL DE GARANHUNS

**EQUIPE TÉCNICA:** 0806 - WANDERLEY AZEVEDO DA SILVA



## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO.....</b>	<b>3</b>
1.1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS.....	3
1.2 PRESTAÇÃO DE CONTAS.....	3
1.3 ORDENADORES DE DESPESAS.....	4
1.4 COMPOSIÇÃO DAS DESPESAS.....	4
<b>2 RESULTADOS DA AUDITORIA.....</b>	<b>4</b>
2.1 GESTÃO FISCAL.....	5
2.1.1 <i>Envio dos Relatórios de Gestão Fiscal</i> .....	5
2.1.2 <i>Despesa Total com Pessoal</i> .....	5
2.1.3 <i>Artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal</i> .....	7
2.2 RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS.....	7
2.2.1 <i>Recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS)</i> .....	7
2.2.2 <i>Recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)</i> .....	9
2.3 REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES.....	9
2.3.1 <i>Subsídio percebido em 2016</i> .....	9
2.3.2 <i>Verba de Representação do Presidente da Câmara Municipal</i> .....	10
2.4 DESPESA DO PODER LEGISLATIVO.....	10
2.4.1 <i>Despesa Total do Poder Legislativo</i> .....	10
2.4.1.1 <i>Ultrapassou o limite máximo com despesa total do Poder Legislativo</i> .....	11
2.4.2 <i>Gasto com folha de pagamento</i> .....	12
2.5 TRANSPARÊNCIA PÚBLICA.....	12
<b>3 CONCLUSÃO.....</b>	<b>14</b>
3.1 RESPONSABILIZAÇÃO.....	14
3.1.1 <i>Quadro de detalhamento de Achados, Responsáveis e Valores Passíveis de Devolução</i> .....	14
3.1.2 <i>Dados dos Responsáveis</i> .....	14
3.2 TABELA DE LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS DO PODER LEGISLATIVO.....	14
3.3 PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO.....	15
<b>APÊNDICES.....</b>	<b>16</b>



## 1 INTRODUÇÃO

A Inspeção Regional de Garanhuns realizou auditoria referente à prestação de contas anual da Câmara Municipal de Tamandaré, relativa ao exercício de 2016, cujo processo foi protocolado em 30/03/2017, sob o nº 171002854, tendo como relator o Conselheiro MARCOS NÓBREGA.

Os exames foram conduzidos de acordo com as normas e procedimentos gerais relacionados ao Controle Externo, segundo Resolução TCE-PE nº 13/96, compreendendo:

- a) Observância aos princípios da Administração Pública e das normas legais vigentes, incluídas as resoluções e decisões deste Tribunal;
- b) Validação das informações contábeis com base em testes, verificando o respeito às normas brasileiras de contabilidade;
- c) Análise das peças que integram a prestação de contas, bem como dos demais documentos posteriormente juntados aos autos do processo;

### 1.1 Considerações iniciais

A formalização deste processo visou atender ao Art. 4º, § 2º, da Resolução TC nº 04/2014, sendo que em consulta realizada ao sistema Tome Conta, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, observou-se que não foram protocoladas Demandas do Cidadão referente ao exercício em análise, bem como não constam Determinações ou Trilhas de Auditoria para a Câmara Municipal de Tamandaré 2016.

Em análise prévia da despesa realizada no exercício, por amostragem, não foi identificadas irregularidades.

Ressalte-se que os testes e procedimentos utilizados ao longo dessa análise foram aplicados por amostragem.

### 1.2 Prestação de contas

A prestação de contas anual da Câmara Municipal de Tamandaré, referente ao exercício de 2016, foi recebida por esta Corte de Contas em 30/03/2017, atendendo, portanto, o art. 5º da Resolução TCE-PE nº 37/2016.

#### *Crítérios:*

- Art. 5º da Resolução TCE-PE nº 37/2016.

#### *Evidências:*

- Ofício de encaminhamento da prestação de contas ao TCE (Documento 1), e
- Processo de Prestação de Contas Câmara Municipal, TCE-PE nº 171002854.



### 1.3 Ordenadores de despesas

Na prestação de contas anual da Câmara Municipal de Tamandaré, consta a seguinte relação de ordenadores de despesa para o exercício de 2016:

Nome	Ato/Portaria	Cargo	CPF
JOSÉ ALBERTO DA SILVA	Ato de posse	PRESIDENTE DA CÂMARA	168.221.704-30

### 1.4 Composição das despesas

A despesa orçamentária do exercício de 2016 da Câmara Municipal de Tamandaré totalizou R\$ 2.303.796,83, alocados conforme o demonstrativo a seguir:

ESPECIFICAÇÃO	EMPENHO <sup>1</sup>	% PART.
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.603.855,51(1)	69,62
Obrigações Patronais	359.787,09(1)	15,62
Diárias - Pessoal Civil	27.975,00(1)	1,21
Material de Consumo	25.540,65(1)	1,11
Serviços de Consultoria	36.000,00(1)	1,56
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	102.675,00(1)	4,46
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	70.293,58(1)	3,05
Indenizações e Restituições	72.000,00(1)	3,13
Equipamentos de Processamento	4.880,00(1)	0,21
Mobiliário em Geral	790,00(1)	0,03
<b>TOTAL</b>	<b>2.303.796,83</b>	<b>-</b>

Fonte (1) Demonstração da despesa realizada, segundo a sua natureza (documento 9)

Da análise do quadro acima, observa-se que os gastos da Câmara Municipal de Tamandaré, no exercício de 2016, teve suas despesas realizadas concentradas, principalmente, nos elementos Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil, com 69,62% das despesas, Obrigações Patronais, com 15,62%, Serviços de Terceiros – Pessoa Física, correspondente a 4,46%, Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica com 3,05%. Ressalte-se que apenas esses quatro elementos de despesas totalizaram 92,75% das despesas realizadas no exercício em análise.

## 2 RESULTADOS DA AUDITORIA

Apresentam-se a seguir os resultados da auditoria, ressaltando que os procedimentos e testes aplicados não detectam e não revelam, necessariamente, todas as ocorrências de falhas do controle interno, nem todos os atos irregulares acaso existentes.

As evidências de auditoria juntadas aos autos sob a forma de cópias conferem com os documentos originais.

<sup>1</sup> Do valor empenhado foram excluídos os estornos.



## 2.1 Gestão Fiscal

### 2.1.1 Envio dos Relatórios de Gestão Fiscal

#### *Situação Encontrada:*

O envio dos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) do Poder Legislativo ao TCE-PE é realizado de forma eletrônica através do Sistema de Informações contábeis e Fiscais do Setor Público (SICONFI).

Em relação ao exercício de 2016, observou-se a seguinte situação para a Câmara Municipal de Tamandaré:

DEMONSTRATIVO	PERÍODO	SITUAÇÃO
RGF	1º Sem./16	Homologado
	2º Sem./16	Homologado

Fonte: Siconfi.

Observou-se, ainda, que a administração da Câmara Municipal de Tamandaré informou em notas explicativas dos demonstrativos fiscais (Anexos) dos Relatórios de Gestão Fiscal, a data de publicação ou, no caso de afixação em local visível da referida Câmara Municipal, o período de publicação, bem como os veículos de comunicação utilizados, como o Diário Oficial do Estado, o Diário Oficial do Município, um jornal local de grande circulação e o mural de alguma repartição pública, conforme estabelece os artigos 55, § 2º, da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) e artigo 10, § 4º da Resolução TCE-PE n.º 20/2015.

#### *Critérios:*

- Artigo 10, § 4º da Resolução TC n.º 20/2015; e
- Artigo 55, § 2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

#### *Evidências:*

- Relatório de Gestão Fiscal - SICONFI (encerramento do exercício), consultado em 9 de maio de 2018 (Documentos 25 e 26).

### 2.1.2 Despesa Total com Pessoal

#### *Situação Encontrada:*

Conforme o artigo 20, inciso III, da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), a despesa total com pessoal do Poder Legislativo não deve ultrapassar 6% da receita corrente líquida arrecadada no exercício.



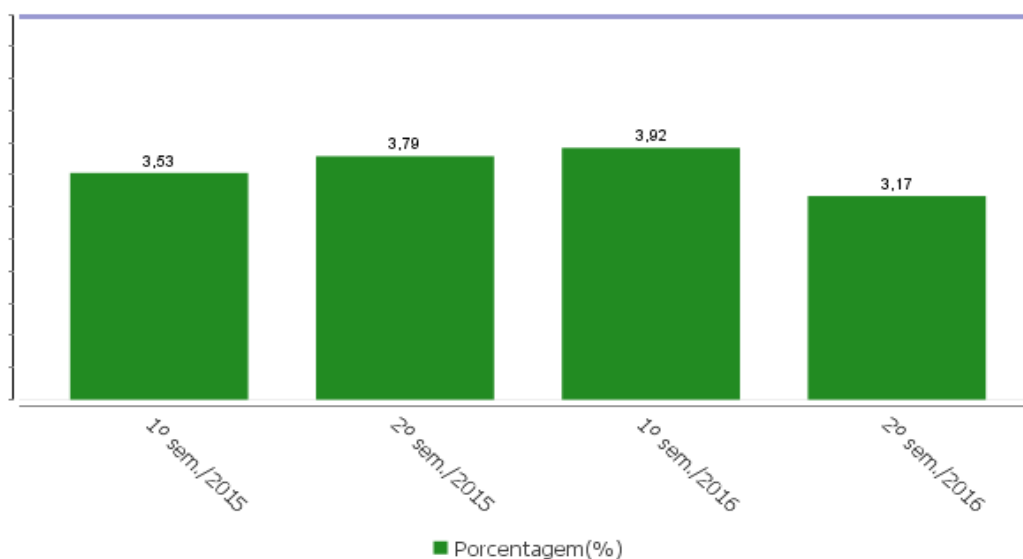
O valor da receita corrente líquida do município de Tamandaré, durante o exercício de 2016, foi de R\$ 59.690.828,44, conforme evidenciado no Apêndice II.

A apuração da auditoria revelou que a despesa total com pessoal do Poder Legislativo (Apêndice IV), no encerramento do exercício de 2016, alcançou R\$ 1.891.642,60.

Isto representou um percentual de 3,17% em relação à receita corrente líquida do município, diferindo do apresentado no Relatório de Gestão Fiscal do mesmo período de 2016, que foi de 3,29%.

Essa diferença de percentual foi decorrente da ausência de dedução, no RGF, das despesas com Verba de Representação do Presidente da Câmara, no montante de R\$ 72.000,00.

Histórico da Despesa Total com Pessoal



*Critérios:*

- Artigo 20, inciso III, alínea “a” da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF)

*Evidências:*

- Apêndices II e IV;
- Relatório de Gestão Fiscal do encerramento do exercício (Documento 23).



### 2.1.3 Artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal

#### *Situação Encontrada:*

Conforme o artigo 42 da LRF, é vedado ao titular do Poder Legislativo Municipal, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Após análise dos Demonstrativos da Disponibilidade de Caixa, Balanço Patrimonial e dos Restos a Pagar do RGF e da Dívida Flutuante (Documentos 05, 08, 13 e 26), verifica-se que a Câmara Municipal de Tamandaré apresentou ao final do exercício disponibilidade líquida de caixa no montante de R\$ 25,99.

Verificou-se, ainda, conforme demonstrativo da Dívida Flutuante, que não houve inscrição de Restos a Pagar, no exercício financeiro de 2016, em cumprimento ao artigo 42 da LRF.

#### *Critérios:*

- Artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).

#### *Evidências:*

- Demonstrativo do Balanço Patrimonial (Documento 05);
- Demonstrativo da Dívida Flutuante (Documento 08);
- Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa (Documento 13);
- Demonstrativo do RGF (Documento 23).

## 2.2 Recolhimento de contribuições previdenciárias

### 2.2.1. Recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS)

#### *Situação Encontrada:*

A partir das informações prestadas pelo Poder Legislativo, através do Demonstrativo de Recolhimento das Contribuições Previdenciárias ao Regime Geral de Previdência Social (Documento 20), verificou-se que os registros e os repasses das contribuições previdenciárias patronais e dos ocupantes de cargos públicos do Poder Legislativo, vinculados ao RGPS, foram efetuados de forma adequada e tempestiva.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: WANDERLEY AZEVEDO DA SILVA  
Acesse em: <https://tce.ce.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: dda9c497-1ab4-4823-b5f4-b8e2c6fad57b

Competência	Contribuição Retida (A)	Contribuição Contabilizada (B)	Benefícios Pagos Diretamente (C)	Contribuição Recolhida (D)	Contribuição não Recolhida (E=A-C-D)	% das Contr. não Recolhidas (C/A)
Janeiro	11.563,00(1)	11.563,00(1)	0,00(1)	11.563,00(1)	0,00(1)	0,00
Fevereiro	11.329,80(1)	11.329,80(1)	0,00(1)	11.329,80(1)	0,00(1)	0,00
Março	11.908,50(1)	11.908,50(1)	0,00(1)	11.908,50(1)	0,00(1)	0,00
Abril	12.035,00(1)	12.035,00(1)	0,00(1)	12.035,00(1)	0,00(1)	0,00
Maiο	12.066,90(1)	12.066,90(1)	0,00(1)	12.066,90(1)	0,00(1)	0,00
Junho	11.922,10(1)	11.922,10(1)	0,00(1)	11.922,10(1)	0,00(1)	0,00
Julho	11.922,10(1)	11.922,10(1)	0,00(1)	11.922,10(1)	0,00(1)	0,00
Agosto	12.102,10(1)	12.102,10(1)	0,00(1)	12.102,10(1)	0,00(1)	0,00
Setembro	12.208,43(1)	12.208,43(1)	0,00(1)	12.208,43(1)	0,00(1)	0,00
Outubro	12.102,10(1)	12.102,10(1)	0,00(1)	12.102,10(1)	0,00(1)	0,00
Novembro	12.102,00(1)	12.102,00(1)	0,00(1)	12.102,00(1)	0,00(1)	0,00
Dezembro	12.102,00(1)	12.102,00(1)	0,00(1)	12.102,00(1)	0,00(1)	0,00
13º Salário	6.099,03(1)	6.099,03(1)	0,00(1)	6.099,03(1)	0,00(1)	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>149.463,06</b>	<b>149.463,06(1)</b>	<b>0,00(1)</b>	<b>149.463,06(1)</b>	<b>0,00(1)</b>	<b>0,00</b>

Fonte: (1) Demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao RGPS (documento 20)

Quanto à contribuição patronal, houve o repasse integral à conta do INSS, conforme detalhamento:

Competência	Contribuição Devida (A)	Contribuição Contabilizada (B)	Benefícios Pagos Diretamente (C)	Contribuição Recolhida (D)	Contribuição não Recolhida (E=A-C-D)	% das Contr. não Recolhidas (C/A)
Janeiro	26.543,00(1)	26.543,00(1)	104,80(1)	26.543,00(1)	0,00(1)	0,00
Fevereiro	26.129,40(1)	26.129,40(1)	104,80(1)	26.129,40(1)	0,00(1)	0,00
Março	26.129,40(1)	26.129,40(1)	116,64(1)	26.129,40(1)	0,00(1)	0,00
Abril	26.382,40(1)	26.382,40(1)	116,64(1)	26.382,40(1)	0,00(1)	0,00
Maiο	26.565,00(1)	26.565,00(1)	116,64(1)	26.565,00(1)	0,00(1)	0,00
Junho	26.371,40(1)	26.371,40(1)	87,48(1)	26.371,40(1)	0,00(1)	0,00
Julho	26.371,40(1)	26.371,40(1)	87,48(1)	26.371,40(1)	0,00(1)	0,00
Agosto	26.811,40(1)	26.811,40(1)	87,48(1)	26.811,40(1)	0,00(1)	0,00
Setembro	27.024,06(1)	27.024,06(1)	87,48(1)	27.024,06(1)	0,00(1)	0,00
Outubro	26.811,40(1)	26.811,40(1)	87,48(1)	26.811,40(1)	0,00(1)	0,00
Novembro	26.811,40(1)	26.811,40(1)	87,48(1)	26.811,40(1)	0,00(1)	0,00
Dezembro	26.811,40(1)	26.811,40(1)	87,48(1)	26.811,40(1)	0,00(1)	0,00
13º Salário	12.932,34(1)	12.932,34(1)	0,00(1)	12.932,34(1)	0,00(1)	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>331.694,00</b>	<b>331.694,00</b>	<b>1.171,88</b>	<b>331.694,00</b>	<b>0,00(1)</b>	<b>0,00</b>

Fonte: (1) Demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao RGPS (documento 20)





*Critérios:*

- Art. 22 e 30, inciso I, alínea “b”, da Lei Federal nº 8.212/91, alterada pela Lei Federal nº 11.933/09.

*Evidências:*

- Demonstrativo de Recolhimento das Contribuições Previdenciárias ao Regime Geral de Previdência Social(Documento 20)

## **2.2.2 Recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)**

*Situação Encontrada:*

O Município de Tamandaré não possui Regime Próprio de Previdência Social, conforme documento 19.

## **2.3 Remuneração dos Vereadores**

### **2.3.1 Subsídio percebido em 2016**

*Situação Encontrada:*

O valor do subsídio mensal percebido pelos Vereadores deve obedecer aos seguintes limites máximos:

- a) Valor do subsídio mensal do prefeito (art. 37, XI da CF/88);
- b) Percentual do subsídio do deputado estadual (art. 29, VI, alínea “a” a “f” da CF/88);
- c) Valor fixado em Lei Municipal ou Resolução.

Ainda assim, a despesa total anual com a remuneração dos vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% da receita do município, conforme dispõe o art. 29, inciso VII da Constituição Federal.

Através da análise dos dados enviados pelo Município através do Sistema SAGRES-PE, verificou-se que os vereadores foram remunerados em conformidade com o artigo 29, incisos VI e VII, e o artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal, e com a Lei Municipal nº 391/2012, de 20 de setembro de 2012.

*Critérios:*

- Art. 37, XI da CF/88;
- Art. 29, VI, alínea “a” a “f” da CF/88;



- Lei Municipal nº 391/2012;
- Art. 29, inciso VII da Constituição Federal;
- Acórdão TCE-PE nº 480/2011;
- Acórdão TCE-PE nº 1527/2015.

*Evidências:*

- Fichas financeiras (Documento 27);
- Lei Municipal nº 391/2012 (Documento 28).

### **2.3.2 Verba de Representação do Presidente da Câmara Municipal**

A verba de representação do presidente da Câmara Municipal de Tamandaré foi paga, no exercício de 2016, conforme dispõe o artigo 2º da Lei Municipal nº 326, de 22 de dezembro de 2010 (Documento 29).

*Critérios:*

- Lei Municipal nº 326, de 22 de dezembro de 2010;

*Evidências:*

- Fichas financeiras (Documento 27);
- Lei Municipal nº 326/2010 (Documento 29)

## **2.4 Despesa do Poder Legislativo**

### **2.4.1 Despesa Total do Poder Legislativo**

*Situação Encontrada:*

O artigo 29-A da Constituição Federal, com redação dada pelas Emendas Constitucionais nº 25/2000 e 58/2009, determina que a despesa total do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais incidentes sobre o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

- 7% (sete por cento) para municípios com população de até cem mil habitantes;
- 6% (seis por cento) para municípios com população entre cem mil e trezentos mil habitantes;



- 5% (cinco por cento) para municípios com população entre trezentos mil e um e quinhentos mil habitantes;
- 4,5% (quatro e meio por cento) para municípios com população entre quinhentos mil e um e três milhões de habitantes;
- 4% (quatro por cento) para municípios com população entre três milhões e um e oito milhões de habitantes; e
- 3,5% (três e meio por cento) para municípios com população acima de oito milhões e um habitantes.

Em 2016, a população do município de Tamandaré era de 22.850 habitantes, conforme estimativa do IBGE<sup>2</sup>, assim sendo, o limite constitucional para despesa total do Poder Legislativo de Tamandaré foi de 7% incidentes sobre o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior, perfazendo um valor máximo de 2.299.714,40 (Apêndice VII deste Relatório).

#### 2.4.1.1 Ultrapassou o limite máximo com despesa total do Poder Legislativo

Verificou-se que os gastos totais realizados pelo Poder Legislativo Municipal, evidenciados no Apêndice VII, alcançaram R\$ 2.303.796,83, representando 7,01% do somatório das receitas do município efetivamente arrecadadas no exercício anterior, ultrapassando o limite máximo em R\$ 4.082,43, não obedecendo assim ao limite de 7% previsto no artigo 29-A, inciso I, da Constituição Federal.

##### *Critérios:*

- Art. 29-A da Constituição Federal.

##### *Evidências:*

- Balanço Orçamentário (Documento 3);
- Demonstrativo da Despesa Total do Poder Legislativo (Apêndice VII).

##### *Responsáveis:*

- Nome: José Alberto da Silva
- *Conduta:* Omitir-se do dever de tomar medidas para não ultrapassar o percentual com despesa total do Poder Legislativo, contrariando o art. 29-A, inciso I, da Constituição Federal, quando deveria ter envidado esforços com vistas a reconduzir o percentual de gastos totais realizados pelo Poder Legislativo Municipal estabelecido pela CF.

<sup>2</sup> Fonte: <http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/estimativa2014/>



- o *Nexo de Causalidade*: A ausência de providências com vistas ao excedente de gastos totais realizados pelo Poder Legislativo ampliou de forma desarrazoada a despesa total do Poder Legislativo, bem como desobedeceu o limite de 7% previsto no artigo 29-A, inciso I, da Constituição Federal.

## 2.4.2 Gasto com folha de pagamento

### *Situação Encontrada:*

O gasto com folha de pagamento da Câmara Municipal de Tamandaré não ultrapassou o limite de 70% previsto no artigo 29-A, § 1º, da Constituição Federal, alcançando o percentual de 66,61%, conforme Apêndice VIII.

### *Crítérios:*

- Art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal.

### *Evidências:*

- Demonstrativo do Gasto com Folha de Pagamento (Documento 22).
- Demonstrativo da Despesa Total do Poder Legislativo (Apêndice VIII).

## 2.5 Transparência Pública

### *Situação Encontrada:*

A Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu artigo 48, elenca alguns demonstrativos e documentos que devem ser disponibilizados pelos entes, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

Para o Poder Legislativo, são exigíveis a disponibilização das prestações de contas e dos Relatórios de Gestão Fiscal.

Para a verificação do cumprimento deste dispositivo legal, foi acessado o sítio eletrônico em <http://camaratamandare.pe.gov.br>, no dia 12/12/2016 às 11:44 horas (Documento 32), observando-se a seguinte situação:

Instrumentos Previstos no Art. 48 Da LRF	Disponibilização na internet
Prestação de Contas	SIM
Relatório de Gestão Fiscal - RGF <sup>3</sup>	SIM

Conforme parágrafo único do art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, a transparência da gestão fiscal também será assegurada mediante:

- I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

<sup>3</sup>Consulta realizada no Sistema de Coleta de Dados Contábeis – SISTN em 12/12/2016



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: WANDERLEY AZEVEDO DA SILVA  
Acesse em: <https://tcece.tce.pe.gov.br/ppp/validadoc.seam> Código do documento: dda9c497-1ab4-4823-b5f4-b8e2c6fad57b

II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;

III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A.

O padrão mínimo de qualidade a que se refere o inciso III, acima transcrito, foi regulamentado pelo Decreto Federal nº 7.185/2010.

Considerando este dispositivo legal, foi consultado no dia 12/12/2016 às 11:44 horas (Documento 32), o sítio eletrônico <http://camaratamandare.pe.gov.br>, disponibilizado pela Câmara Municipal de Tamandaré, sendo observado o que segue:

**Informações sobre o SISTEMA**

REQUISITOS DO DECRETO 7.185/2010	SITUAÇÃO
1. Se há exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso (Art. 2º, § 2º, III do Decreto 7.185/2010)	ATENDE/
2. Se o sistema permite a exportação de dados (Art. 4º, II do Decreto 7.185/10).	ATENDE

**Informações de Receita**

REQUISITOS DO DECRETO 7.185/2010	SITUAÇÃO
1. Se há a previsão de receita (Art. 7º, II, “a” do Decreto 7.185/2010)	ATENDE
2. Se constam informações quanto à arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários (Art. 7º, II, “c” do Decreto 7.185/2010)	ATENDE

**Informações de Despesa**

REQUISITOS DO DECRETO 7.185/2010	SITUAÇÃO
1. Se há informações quanto ao valor do empenho, liquidação e pagamento (Art. 7º, I, “a” do Decreto 7.185/2010)	ATENDE/
2. Se há número do correspondente processo da execução, quando for o caso (Art. 7º, I, “b” do Decreto 7.185/2010)	ATENDE/
3. Se há informações quanto à classificação orçamentária, especificando unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos (Art. 7º, I, “c” do Decreto 7.185/2010)	ATENDE
4. Se há informações quanto à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária (Art. 7º, I, “d” do Decreto 7.185/2010)	ATENDE
5. Se consta o procedimento licitatório realizado, ou dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o nº do correspondente processo (Art. 7º, I, “e” do Decreto 7.185/2010)	ATENDE/
6. Se há indicação do bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso (Art. 7º, I, “f” do Decreto 7.185/2010)	ATENDE



*Critérios:*

- Art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF;
- Art. 73-C da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF;
- Decreto Federal nº 7.185/2010 (Art. 2º, § 2º, III, Art. 4º, II, Art. 7º, inciso I, alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f”, Art. 7º, inciso II, alíneas “a” e “c”).

*Evidências:*

- Consulta ao sítio <http://camaratamandare.pe.gov.br> (Documento 32).

### 3 CONCLUSÃO

#### 3.1 Responsabilização

##### 3.1.1 Quadro de detalhamento de Achados, Responsáveis e Valores Passíveis de Devolução

Nº	Título de Achado	Responsáveis	Valor passível de devolução (R\$)
2.4.1.1	Ultrapassou o limite máximo com despesa total do Poder Legislativo	José Alberto Da Silva	0,00

##### 3.1.2 Dados dos Responsáveis

Nome	Ato/Portaria	Cargo	Período	CPF
José Alberto Da Silva	Ato de posse	Presidente da Câmara	01/01/2016 a 31/12/2016	***.***.704-30

#### 3.2 Tabela de limites constitucionais e legais do Poder Legislativo

Em relação ao cumprimento dos valores e limites constitucionais e legais do Poder Legislativo, segue tabela com a síntese do aferido ao longo do presente relatório.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: WANDERLEY AZEVEDO DA SILVA  
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validadoc.seam> Código do documento: dda9c497-1ab4-4823-b5f4-b8e2c6fad57b

Limites Constitucionais e Legais do Poder Legislativo					
Especificação	Limite Legal	Fundamentação Legal	% ou Valor Aplicado <sup>4</sup>	Situação <sup>5</sup>	
PESSOAL	Despesa total com pessoal	6%	Artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000	3,17%	Cumprimento
	Remuneração total dos vereadores	5% da receita do município (R\$ 2.099.364,02)	Artigo 29, inciso VII, da Constituição Federal	1,89%	Cumprimento
		30,00(2)% do subsídio dos deputados estaduais (R\$ 6.012,71)	Artigo 29, inciso VI, e alíneas, da Constituição Federal		Cumprimento
	Subsídio mensal dos vereadores	Subsídio do prefeito do município (R\$ 15.000,00)	Art. 37, XI, da Constituição Federal		Cumprimento
		Valor constante na Lei municipal que fixou o subsídio dos vereadores (R\$ 6.000,00)	Lei Municipal nº 391/2012	R\$ 6.000,00	Cumprimento
DESPESA	Despesa total do Poder Legislativo	7,00% do somatório das receitas	Artigo 29-A, incisos I a VI, da Constituição Federal	7,01	Descumprimento
	Gasto com folha de pagamento	70% do repasse legal	Artigo 29-A, § 1º, da Constituição Federal	66,61	Cumprimento

### 3.3 Propostas de encaminhamento

#### Recomendação a Órgão/Entidade

1. Implantar controle sobre a despesa total do Poder Legislativo Municipal.

É o relatório.

Garanhuns, 21 de junho de 2018.

(Assinado Digitalmente)

<sup>4</sup> Percentual (%) ou valor aplicado, que a equipe de auditoria considerou como o correto, conforme levantamento realizado.

<sup>5</sup> Cumprimento / Descumprimento.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: WANDERLEY AZEVEDO DA SILVA  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/pp/validaDoc.seam> Código do documento: dda9c497-1ab4-4823-b5f4-b8e2c6fad57b

# APÊNDICES





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: WANDERLEY AZEVEDO DA SILVA  
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epv/validadoc.seam> Código do documento: dd89c497-1ab4-4823-b5f4-b8e2c6fad57b

**APÊNDICE I**  
**ANÁLISE DA RECEITA ARRECADADA**  
Município de Tamandaré - Exercício 2016

Código	Descrição	Valor
<b>1.0.00.00.00</b>	<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>64.561.841,74(1)</b>
1.1.00.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	9.355.305,43(1)
1.1.10.00.00	Impostos	8.689.191,70(1)
1.1.12.00.00	Impostos sobre o Patrimônio e a Renda	6.817.120,63(1)
1.1.12.02.00	IPTU	4.572.582,12(1)
1.1.12.04.00	IR	516.352,85(1)
1.1.12.04.31	IRRF sobre os Rendimentos do Trabalho	516.352,85(1)
1.1.12.04.34	IRRF sobre Outros Rendimentos	0,00(1)
1.1.12.08.00	ITBI	1.728.185,66(1)
1.1.13.00.00	Impostos sobre a Produção e a Circulação	1.872.071,07(1)
1.1.13.05.00	ISSQN	1.872.071,07(1)
1.1.20.00.00	Taxas	666.113,73(1)
1.1.21.00.00	Poder de Polícia	301.716,91(1)
1.1.22.00.00	Prestação de Serviços	364.396,82(1)
1.1.30.00.00	Contribuição de Melhoria	0,00(1)
1.2.00.00.00	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	1.082.025,65(1)
1.2.10.00.00	Contribuições Sociais	0,00(1)
1.2.10.29.00	Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor Público	0,00(1)
1.2.10.29.01	Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil para o Regime Próprio	0,00(1)
1.2.10.29.02	Contribuição Patronal de Servidor Ativo Militar	0,00(1)
1.2.10.29.03	Contribuição Patronal - Inativo Civil	0,00(1)
1.2.10.29.04	Contribuição Patronal - Inativo Militar	0,00(1)
1.2.10.29.05	Contribuição Patronal - Pensionista Civil	0,00(1)
1.2.10.29.06	Contribuição Patronal - Pensionista Militar	0,00(1)
1.2.10.29.07	Contribuição do Servidor Ativo Civil para o Regime Próprio	0,00(1)
1.2.10.29.08	Contribuição de Servidor Ativo Militar	0,00(1)
1.2.10.29.09	Contribuições do Servidor Inativo Civil para o Regime Próprio	0,00(1)
1.2.10.29.10	Contribuições de Servidor Inativo Militar	0,00(1)
1.2.10.29.11	Contribuições de Pensionista Civil para o Regime Próprio	0,00(1)
1.2.10.29.12	Contribuições de Pensionista Militar	0,00(1)
1.2.10.29.13	Contribuição Previdenciária para Amortização do Deficit Atuarial	0,00(1)
1.2.10.29.15	Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelamento de Débitos	0,00(1)
1.2.10.29.16	Compensação Financeira entre Regimes de Previdência	0,00(1)
1.2.10.29.99	Outras Contribuições Sociais para o RPPS	0,00(1)
1.2.10.99.00	Outras Contribuições Sociais	0,00(1)
1.2.20.00.00	Contribuições Econômicas	1.082.025,65(1)
1.2.20.29.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	1.082.025,65(1)
1.2.20.99.00	Outras Contribuições Econômicas	0,00(1)
1.3.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	364.288,73(1)
1.3.10.00.00	Receitas Imobiliárias	0,00(1)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: WANDERLEY AZEVEDO DA SILVA  
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/ppv/validadoc.seam> Código do documento: dda9c497-1ab4-4823-b5f4-b8e2c6fad57b

APÊNDICE I  
ANÁLISE DA RECEITA ARRECADADA  
Município de Tamandaré - Exercício 2016

Código	Descrição	Valor
1.3.20.00.00	Receitas de Valores Mobiliários	364.288,73(1)
1.3.20.01.00	Receita de Aplicações Financeiras de Recursos do FUNDEB	35.982,46(2)
1.3.20.02.00	Receita de Aplicações Financeiras de Recursos de Convênios, Acordos e Congêneres para Educação	45.580,57(1)
1.3.20.03.00	Receita de Aplicações Financeiras de Recursos Recebidos do SUS (recursos Fundo a Fundo, por Serviços)	105.684,08(1)
1.3.20.04.00	Outras Receitas de Aplicações Financeiras de Recursos do FMS	0,00(1)
1.3.20.05.00	Outras Receitas de Valores Mobiliários	177.041,62(1)
1.3.30.00.00	Receitas de Concessões e Permissões	0,00(1)
1.3.40.00.00	Compensações Financeiras	0,00(1)
1.3.90.00.00	Outras Receitas Patrimoniais	0,00(1)
1.4.00.00.00	RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00(1)
1.5.00.00.00	RECEITA INDUSTRIAL	0,00(1)
1.6.00.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	0,00(1)
1.6.01.00.00	Receitas de Serviços de Saúde	0,00(1)
1.6.02.00.00	Outras Receitas	0,00(1)
1.7.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	48.181.232,46(1)
1.7.20.00.00	Transferências Intergovernamentais	47.664.979,04(1)
1.7.21.00.00	Transferências da União	25.351.966,59(1)
1.7.21.01.00	Participação na Receita da União	17.860.268,65(1)
1.7.21.01.02	Cota-Parte - FPM	17.842.648,67(1)
1.7.21.01.03	Cota-Parte - FPM - Parcela extra do mês de dezembro (CF, art. 159, I, d)	0,00(1)
1.7.21.01.04	Cota-Parte - FPM - Parcela extra do mês de julho (CF, art. 159, I, e)	0,00(1)
1.7.21.01.05	Cota-Parte - ITR	17.619,98(1)
1.7.21.01.32	Cota-Parte - IOF	0,00(1)
1.7.21.22.00	Transferências da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	139.812,61(1)
1.7.21.22.11	Cota-parte - Compensação Financeira de Recursos Hídricos	0,00(1)
1.7.21.22.20	Cota-parte - Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM	0,00(1)
1.7.21.22.30	Cota-parte Royalties - Petróleo - Lei nº 7.990/89	0,00(1)
1.7.21.22.40	Cota-Parte Royalties - Excedente da Produção do Petróleo - Lei nº 9.478/97, artigo 49, I e II	0,00(1)
1.7.21.22.50	Cota-Parte Royalties - Participação Especial - Lei nº 9.478/97, artigo 50	0,00(1)
1.7.21.22.70	Cota-Parte - Fundo Especial do Petróleo - FEP	139.812,61(1)
1.7.21.22.90	Outras Transferências - Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	0,00(1)
1.7.21.33.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo	5.387.064,69(1)
1.7.21.34.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	606.891,60(1)
1.7.21.35.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE	1.337.443,51(1)
1.7.21.35.01	Salário-Educação	701.309,01(1)
1.7.21.35.02	Outras Transferências	636.134,50(1)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: WANDERLEY AZEVEDO DA SILVA  
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: dda9c497-1ab4-4823-b5f4-b8e2c6fad57b

APÊNDICE I  
ANÁLISE DA RECEITA ARRECADADA  
Município de Tamandaré - Exercício 2016

Código	Descrição	Valor
1.7.21.36.00	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96	15.515,24(1)
1.7.21.37.00	Transferências a Consórcios Públicos	0,00(1)
1.7.21.99.00	Outras Transferências da União	4.970,29(1)
1.7.21.99.01	Apoio Financeiro - AFM	0,00(1)
1.7.21.99.02	Outras Transferências	4.970,29(1)
1.7.22.00.00	Transferências dos Estados	7.899.485,42(1)
1.7.22.01.00	Participação na Receita dos Estados	7.803.353,89(1)
1.7.22.01.01	Cota-Parte - ICMS	7.170.708,19(1)
1.7.22.01.02	Cota-Parte - IPVA	523.085,97(1)
1.7.22.01.04	Cota-Parte - IPI sobre Exportação	11.877,73(1)
1.7.22.01.13	Cota-Parte - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	34.724,18(1)
1.7.22.01.99	Outras Participações na Receita dos Estados	62.957,82(1)
1.7.22.22.00	Transferências da Cota-Parte da Compensação Financeira (25%)	0,00(1)
1.7.22.22.11	Cota-Parte - Compensação Financeira de Recursos Hídricos	0,00(1)
1.7.22.22.20	Cota-Parte - Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM	0,00(1)
1.7.22.22.30	Cota-Parte Royalties - Comp. Financeira pela Produção de Petróleo - Lei nº 7.990/89, artigo 9º	0,00(1)
1.7.22.22.90	Outras Transferências - Compensações Financeiras	0,00(1)
1.7.22.33.00	Transferências de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	94.631,53(1)
1.7.22.37.00	Transferências a Consórcios Públicos	0,00(1)
1.7.22.99.00	Outras Transferências dos Estados	1.500,00(1)
1.7.23.00.00	Transferências dos Municípios	0,00(1)
1.7.23.01.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	0,00(1)
1.7.23.37.00	Transferências a Consórcios Públicos	0,00(1)
1.7.23.99.00	Outras Transferências dos Municípios	0,00(1)
1.7.24.00.00	Transferências Multigovernamentais	14.413.527,03(1)
1.7.24.01.00	Transferências de Recursos - FUNDEB	0,00(1)
1.7.24.02.00	Complementação da União - FUNDEB	14.413.527,03(1)
1.7.24.99.00	Outras Transferências Multigovernamentais	0,00(1)
1.7.30.00.00	Transferências de Instituições Privadas	0,00(1)
1.7.40.00.00	Transferências do Exterior	0,00(1)
1.7.50.00.00	Transferências de Pessoas	0,00(1)
1.7.60.00.00	Transferências de Convênios	516.253,42(1)
1.7.61.00.00	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	500.000,00(1)
1.7.61.01.00	Sistema Único de Saúde - SUS	0,00(1)
1.7.61.02.00	Destinadas a Programas de Educação	0,00(1)
1.7.61.03.00	Destinadas a Programas de Assistência Social	0,00(1)
1.7.61.04.00	Destinadas aos Programas de Combate à Fome	0,00(1)
1.7.61.05.00	Destinadas a Programas de Saneamento Básico	0,00(1)
1.7.61.99.00	Outras Transferências de Convênios da União	500.000,00(1)



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: WANDERLEY AZEVEDO DA SILVA  
Acesse em: <https://tcece.pe.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: dda9c497-1ab4-4823-b5f4-b8e2c6fad57b

**APÊNDICE I**  
**ANÁLISE DA RECEITA ARRECADADA**  
Município de Tamandaré - Exercício 2016

<b>Código</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>
1.7.62.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e de Suas Entidades	16.253,42(1)
1.7.62.01.00	Destinadas ao Sistema Único de Saúde - SUS	0,00(1)
1.7.62.02.00	Destinadas a Programas de Educação	0,00(1)
1.7.62.99.00	Outras Transferências de Convênios dos Estados	16.253,42(1)
1.7.63.00.00	Transferências de Convênios dos Municípios e de Suas Entidades	0,00(1)
1.7.63.01.00	Destinadas ao Sistema Único de Saúde - SUS	0,00(1)
1.7.63.02.00	Destinadas a Programas de Educação	0,00(1)
1.7.63.99.00	Outras Transferências de Convênios dos Municípios	0,00(1)
1.7.64.00.00	Transferências de Convênios de Instituições Privadas	0,00(1)
1.7.65.00.00	Transferência de Convênios do Exterior	0,00(1)
1.7.70.00.00	Transferências para o Combate à Fome	0,00(1)
1.7.71.00.00	Provenientes do Exterior	0,00(1)
1.7.72.00.00	Provenientes de Pessoas Jurídicas	0,00(1)
1.7.73.00.00	Provenientes de Pessoas Físicas	0,00(1)
1.7.74.00.00	Provenientes de Depósitos não Identificados	0,00(1)
1.9.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	5.578.989,47(1)
1.9.10.00.00	Multas e Juros de Mora	9.468,00(1)
1.9.11.00.00	Multas e Juros de Mora dos Tributos	9.468,00(1)
1.9.11.10.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	0,00(1)
1.9.11.20.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	0,00(1)
1.9.11.30.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	0,00(1)
1.9.11.40.00	Multas e Juros de Mora do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	0,00(1)
1.9.11.50.00	Multas e Juros de Mora de outros tributos	9.468,00(1)
1.9.13.00.00	Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00(1)
1.9.13.01.00	Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Tributos	0,00(1)
1.9.13.01.10	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	0,00(1)
1.9.13.01.20	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	0,00(1)
1.9.13.01.30	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	0,00(1)
1.9.13.01.40	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	0,00(1)
1.9.13.02.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de outros tributos	0,00(1)
1.9.15.00.00	Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa Não Tributária	0,00(1)
1.9.18.00.00	Multas e Juros de Mora de Receitas Não Tributárias	0,00(1)
1.9.19.00.00	Multas de Outras Origens	0,00(1)
1.9.20.00.00	Indenizações e Restituições	4.678.040,31(1)
1.9.30.00.00	Receita da Dívida Ativa	891.440,27(1)
1.9.31.00.00	Receita da Dívida Ativa Tributária	891.440,27(1)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: WANDERLEY AZEVEDO DA SILVA  
Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: dda9c497-1ab4-4823-b5f4-b8e2c6fad57b

**APÊNDICE I**  
**ANÁLISE DA RECEITA ARRECADADA**  
Município de Tamandaré - Exercício 2016

Código	Descrição	Valor
1.9.31.10.00	Divida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	0,00(1)
1.9.31.20.00	Divida Ativa do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	0,00(1)
1.9.31.30.00	Divida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	0,00(1)
1.9.31.40.00	Divida Ativa do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	0,00(1)
1.9.31.50.00	Divida Ativa de outros tributos	891.440,27(1)
1.9.32.00.00	Receita da Dívida Ativa Não Tributária	0,00(1)
1.9.90.00.00	Receitas Diversas	40,89(1)
<b>2.0.00.00.00</b>	<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>1.644.077,31(1)</b>
2.1.00.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00(1)
2.1.10.00.00	Operações de Crédito Internas	0,00(1)
2.1.20.00.00	Operações de Crédito Externas	0,00(1)
2.2.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS	0,00(1)
2.2.10.00.00	Alienação de Bens Móveis	0,00(1)
2.2.20.00.00	Alienação de Bens Imóveis	0,00(1)
2.3.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00(1)
2.4.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.644.077,31(1)
2.4.20.00.00	Transferências Intergovernamentais	0,00(1)
2.4.21.00.00	Transferências da União	0,00(1)
2.4.21.01.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	0,00(1)
2.4.21.02.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	0,00(1)
2.4.21.37.00	Transferências a Consórcios Públicos	0,00(1)
2.4.21.99.00	Outras Transferências da União	0,00(1)
2.4.22.00.00	Transferências dos Estados	0,00(1)
2.4.22.01.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	0,00(1)
2.4.22.02.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	0,00(1)
2.4.22.37.00	Transferências a Consórcios Públicos	0,00(1)
2.4.22.99.00	Outras Transferências dos Estados	0,00(1)
2.4.23.00.00	Transferências dos Municípios	0,00(1)
2.4.23.01.00	Transferência de Recursos Destinados a Programas de Saúde	0,00(1)
2.4.23.02.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	0,00(1)
2.4.23.37.00	Transferências a Consórcios Públicos	0,00(1)
2.4.23.99.00	Outras Transferências dos Municípios	0,00(1)
2.4.30.00.00	Transferências de Instituições Privadas	0,00(1)
2.4.40.00.00	Transferências do Exterior	0,00(1)
2.4.50.00.00	Transferências de Pessoas	0,00(1)
2.4.60.00.00	Transferência de Outras Instituições Públicas	0,00(1)
2.4.70.00.00	Transferências de Convênios	1.644.077,31(1)
2.4.71.00.00	Transferência de Convênios da União e de suas Entidades	746.460,00(1)
2.4.71.01.00	Destinadas ao Sistema Único de Saúde - SUS	746.460,00(1)
2.4.71.02.00	Destinadas a Programas de Educação	0,00(1)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: WANDERLEY AZEVEDO DA SILVA  
Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/ppp/validadoc.seam> Código do documento: dda9c497-1ab4-4823-b5f4-b8e2c6fad57b

APÊNDICE I  
ANÁLISE DA RECEITA ARRECADADA  
Município de Tamandaré - Exercício 2016

Código	Descrição	Valor
2.4.71.03.00	Destinadas a Programas de Saneamento Básico	0,00(1)
2.4.71.04.00	Destinadas a Programas de Meio Ambiente	0,00(1)
2.4.71.05.00	Destinadas a Programas de Infra-Estrutura em Transporte	0,00(1)
2.4.71.99.00	Outras Transferências de Convênios da União	0,00(1)
2.4.72.00.00	Transferência de Convênios dos Estados e de suas Entidades	897.617,31(1)
2.4.72.01.00	Destinadas ao Sistema Único de Saúde - SUS	0,00(1)
2.4.72.02.00	Destinadas a Programas de Educação	0,00(1)
2.4.72.03.00	Destinadas a Programas de Saneamento Básico	0,00(1)
2.4.72.04.00	Destinadas a Programas de Meio Ambiente	0,00(1)
2.4.72.05.00	Destinadas a Programas de Infra-Estrutura em Transporte	0,00(1)
2.4.72.99.00	Outras Transferências de Convênios dos Estados	897.617,31(1)
2.4.73.00.00	Transferência de Convênios dos Municípios e de suas Entidades	0,00(1)
2.4.73.01.00	Destinados a Programas de Saúde	0,00(1)
2.4.73.02.00	Destinadas a Programas de Educação	0,00(1)
2.4.73.99.00	Outras Transferências de Convênios dos Municípios	0,00(1)
2.4.74.00.00	Transferência de Convênios de Instituições Privadas	0,00(1)
2.4.75.00.00	Transferência de Convênios do Exterior	0,00(1)
2.4.80.00.00	Transferências para o Combate à Fome	0,00(1)
2.4.81.00.00	Provenientes do Exterior	0,00(1)
2.4.82.00.00	Provenientes de Pessoas Jurídicas	0,00(1)
2.4.83.00.00	Provenientes de Pessoas Físicas	0,00(1)
2.4.84.00.00	Provenientes de Depósitos não Identificados	0,00(1)
2.5.00.00.00	Outras Receitas de Capital	0,00(1)
<b>9.0.0.00.00.00</b>	<b>DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE</b>	<b>4.871.013,30(1)</b>
9.1.7.21.01.00	Dedução das Receitas de Transferências da União	3.329.879,72(1)
9.1.7.21.01.02	FPM – FUNDEB e Redutor Financeiro	3.323.252,83(1)
9.1.7.21.01.05	ITR	3.523,93(1)
9.1.7.21.36.00	ICMS Desoneração – Lei Complementar 87/96	3.102,96(1)
9.1.7.22.01.00	Dedução das Receitas de Transferência dos Estados	1.541.133,58(1)
9.1.7.22.01.01	ICMS	1.434.141,43(1)
9.1.7.22.01.02	IPVA	104.616,71(1)
9.1.7.22.01.04	IPI - Exportação	2.375,44(1)
9.1.X.XX.XX.XX	Demais Deduções da Receita	0,00(1)
<b>7.0.00.00.00</b>	<b>RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>0,00(1)</b>
7.1.00.00.00	Contribuição Patronal do Servidor Ativo Civil	0,00(1)
7.2.00.00.00	Outras Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	0,00(1)
<b>8.0.00.00.00</b>	<b>RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>0,00(1)</b>
	<b>TOTAL DA RECEITA (considerando deduções e intra-orçamentária)</b>	<b>61.334.905,75</b>

Fontes de Informação:

- (1)Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada do município (documento 16)
- (2)Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE (documento 14)



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: WANDERLEY AZEVEDO DA SILVA  
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/ppp/validadoc.seam> Código do documento: dda9c497-1ab4-4823-b5f4-b8e2c6fad57b

**APÊNDICE II**

**RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL**

(artigo 2º, inciso IV, da LRF)

Mês de referência: dezembro de 2016 / Período de apuração: janeiro a dezembro de 2016  
Município de Tamandaré – Exercício de 2016

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
<b>1. Receitas Correntes (1.1 + ... + 1.8)</b>	<b>64.561.841,74</b>
1.1. Receitas Tributárias	9.355.305,43(1)
1.2. Receitas de Contribuições	1.082.025,65(1)
1.3. Receitas Patrimoniais	364.288,73(1)
1.4. Receitas Agropecuárias	0,00(1)
1.5. Receitas Industriais	0,00(1)
1.6. Receitas de Serviços	0,00(1)
1.7. Transferências Correntes	48.181.232,46(1)
1.8. Outras Receitas Correntes	5.578.989,47(1)
<b>2. Deduções (2.1 + ... + 2.3)</b>	<b>4.871.013,30</b>
2.1. Contribuição dos segurados para o RPPS	0,00(1)
2.2. Compensação financeira entre regimes previdenciários	0,00(1)
2.3. Dedução da receita para formação do FUNDEB	4.871.013,30(1)
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA = (1 – 2)</b>	<b>59.690.828,44</b>

**Fonte de Informação:**

(1) Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: WANDERLEY AZEVEDO DA SILVA  
Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: dda9c497-1ab4-4823-b5f4-b8e2c6fad57b

APÊNDICE III  
REPASSE DO DUODÉCIMO À CÂMARA DE VEREADORES  
LIMITES (*caput* do art. 29 – A, da CF/88, e LOA) e CONFRONTO  
Município de Tamandaré

Descrição	Valor
<b>1. RECEITA TRIBUTÁRIA</b>	<b>9.315.363,85</b>
1.1 IPTU	4.015.261,10(1)
1.2 ISS	1.703.689,17(1)
1.3 ITBI	1.562.642,45(1)
1.4 IRRF (retido pelo Município)	489.984,99(1)
1.5 Taxas	535.522,96(1)
1.6 Contribuições de Melhoria	0,00(1)
1.7 COSIP	997.034,70(1)
1.8 Multa e Juros de natureza tributária	11.228,48(1)
<b>2. TRANSFERÊNCIAS</b>	<b>22.646.471,47</b>
2.1 Cota IOF - Ouro	0,00(1)
2.2 Cota ITR	25.705,87(1)
2.3 Cota IPVA	380.148,18(1)
2.4 Cota ICMS	6.807.124,62(1)
2.5 Cota IPI	37.501,26(1)
2.6 Cota FPM - Parcela Mensal (CF, art. 159, I, b)	15.367.709,11(1)
2.7 Cota FPM - Parcela extra do mês de dezembro (CF, art. 159, I, d)	0,00(1)
2.8 Cota FPM - Parcela extra do mês de julho (CF, art. 159, I, e)	0,00(1)
2.9 Cota ICMS - Desoneração	15.543,73(1)
2.10 CIDE	12.738,70(1)
<b>3. OUTRAS RECEITAS CORRENTES</b>	<b>891.227,49</b>
3.1 Dívida Ativa Tributária (Principal)	891.227,49(1)
3.2 Dívida Ativa Tributária (Multas e Juros)	0,00(1)
<b>4. RECEITA EFETIVAMENTE ARRECADADA EM = (1+2+3)</b>	<b>32.853.062,81</b>
<b>5. Percentual estabelecido para o Município de acordo com a população</b>	<b>7,00(2)</b>
<b>CONFRONTO</b>	
A. Valor do 1º Limite = (4 x 5)	2.299.714,40
B. Valor do 2º Limite (Despesa Autorizada para Câmara em 2016)	3.000.000,00(3)
C. Valor repassado ao Legislativo (incluindo os inativos)	2.299.714,61(4)
D. Gastos com inativos	0,00(4)
E. Valor repassado ao Legislativo (sem os inativos) = (C-D)	2.299.714,61
F. Valor permitido (menor dos valores = A ou B)	2.299.714,40
<b>G. Diferença entre o valor permitido e o valor repassado = (F-E)</b>	<b>-0,21</b>

**Fontes de Informação:**

- (1)Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício anterior.
- (2)Constituição Federal, art. 29-A, e IBGE (população estimada para 2016).
- (3)Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada do município (Anexo 11 da Lei Federal nº 4320/64 (documento 17)
- (4)Demonstrativo que evidencie os repasses de duodécimos feitos à Câmara Municipal (documento 41)





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: WANDERLEY AZEVEDO DA SILVA  
Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/epp/validadoc.seam> Código do documento: dda9c497-1ab4-4823-b5f4-b8e2c6fad57b

**APÊNDICE IV**  
**DESPESA TOTAL COM PESSOAL**  
**APURAÇÃO DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - PODER LEGISLATIVO**  
Mês de referência: dezembro de 2016 / Período de apuração: janeiro a dezembro de 2016  
Município de Tamandaré – Exercício de 2016

DESPESA TOTAL COM PESSOAL	VALOR (R\$)
<b>1. DESPESA BRUTA COM PESSOAL</b>	<b>1.963.642,60</b>
1.1. Ativo	1.963.642,60
1.1.1. Contratação por Tempo Determinado	0,00(1)
1.1.2. Salário-Família	0,00(1)
1.1.3. Vencimento e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.603.855,51(1)
1.1.4. Obrigações Patronais contabilizadas para o RGPS e RPPS - Fundo ou Instituto	359.787,09(1)
1.1.5. Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	0,00(1)
1.1.6. Indenizações Trabalhistas	0,00(1)
1.1.7. Sentenças Judiciais	0,00(1)
1.1.8. Despesas de Exercícios Anteriores	0,00(1)
1.1.9. Ressarcimento de Pessoal Requisitado	0,00(1)
1.1.10. Outros	0,00
1.2. Inativo e pensionista	0,00
1.2.1. Aposentadoria e Reforma	0,00(1)
1.2.2. Pensões	0,00(1)
1.2.3. Outros Benefícios Previdenciários	0,00(1)
1.2.4. Salário-Família	0,00(1)
1.2.5. Sentenças Judiciais	0,00(1)
1.2.6. Despesas de Exercícios Anteriores	0,00(1)
1.2.7. Outros	0,00
1.3. Outras despesas de pessoal <sup>6</sup>	0,00(1)
<b>2. DEDUÇÕES (Artigo 19, § 1º, da LRF)</b>	<b>72.000,00</b>
2.1. Indenização por demissão e incentivo à demissão voluntária <sup>7</sup>	0,00(1)
2.2. Decorrentes de decisão judicial	0,00(1)
2.3. Despesas de exercícios anteriores	0,00(1)
2.4. Inativos e pensionistas com recursos vinculados <sup>8</sup>	0,00(1)
2.5. Outras deduções	72.000,00
Verba de Representação do Presidente da Câmara	72.000,00(2)
<b>3. TOTAL = (1 - 2)</b>	<b>1.891.642,60</b>
<b>4. RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>59.690.828,44(3)</b>
<b>5. COMPROMETIMENTO DA DTP = DTP/RCL (100%)</b>	<b>3,17</b>

**Fonte de Informação:**

- (1) Demonstração da despesa realizada, segundo a sua natureza (documento 9)  
(2) Apêndice IX  
(3) Apêndice II

<sup>6</sup> Artigo 18, § 1º, da LRF

<sup>7</sup> Artigo 19, § 1º, incisos I e II, da LRF

<sup>8</sup> Artigo 19, inciso VI, da LRF



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: WANDERLEY AZEVEDO DA SILVA  
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validadoc.seam> Código do documento: dda9c497-1ab4-4823-b5f4-b8e2c6fad57b

**APÊNDICE V**  
**REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS**  
**CÁLCULO DO LIMITE DE 5% DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA**  
Artigo 29, inciso VII, da Constituição Federal  
Município de Tamararé – Exercício de 2016

RECEITA	VALOR (R\$)
<b>1. RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA</b>	<b>41.987.280,35</b>
1.1. Receitas Tributárias	9.355.305,43
1.2. Receitas Agropecuárias	0,00
1.3. Receitas Patrimoniais	364.288,73
1.4. Receita de Serviços	0,00
1.5. Receitas Industriais	0,00
1.6. FPM	17.842.648,67
1.7. IPI	11.877,73
1.8. ITR	17.619,98
1.9. ICMS (Desoneração)	15.515,24
1.10. ICMS	7.170.708,19
1.11. IPVA	523.085,97
1.12. CIDE	34.724,18
1.13. COSIP	1.082.025,65
1.14. Dívida Ativa	891.440,27
1.15. Indenizações e restituições	4.678.040,31
1.16. Outras	0,00
<b>2. RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA (5%)</b>	<b>2.099.364,02</b>

**Fonte de Informação:**

(1) Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: WANDERLEY AZEVEDO DA SILVA  
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: dda9c497-1ab4-4823-b5f4-b8e2c6fad57b

APÊNDICE VI  
REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS  
SUBSÍDIO MENSAL MÁXIMO PERMITIDO POR VEREADOR  
Município de Tamandaré – Exercício de 2016

MÊS	LIMITES (VALORES POR VEREADOR) - em R\$				SOMATÓRIO - TODOS OS VEREADORES - em R\$		
	PREFEITO <sup>(1)</sup> (I)	DEP. ESTADUAL <sup>(2)</sup> (II)	LEI MUNICIPAL <sup>(3)</sup> (III)	LIMITE POR VEREADOR (IV) = I, II, III (menor)	LIMITE TOTAL (V) = IV x n° de Vereadores	PAGAMENTO (VI)	DIFERENÇA (VII = VI - V)
JANEIRO	15.000,00(1)	6.012,71	6.000,00(4)	6.000,00	66.000,00	66.000,00	0,00
FEVEREIRO	15.000,00(1)	6.012,71	6.000,00(4)	6.000,00	66.000,00	66.000,00	0,00
MARÇO	15.000,00(1)	6.012,71	6.000,00(4)	6.000,00	66.000,00	66.000,00	0,00
ABRIL	15.000,00(1)	6.012,71	6.000,00(4)	6.000,00	66.000,00	66.000,00	0,00
MAIO	15.000,00(1)	6.012,71	6.000,00(4)	6.000,00	66.000,00	66.000,00	0,00
JUNHO	15.000,00(1)	6.012,71	6.000,00(4)	6.000,00	66.000,00	66.000,00	0,00
JULHO	15.000,00(1)	6.012,71	6.000,00(4)	6.000,00	66.000,00	66.000,00	0,00
AGOSTO	15.000,00(1)	6.012,71	6.000,00(4)	6.000,00	66.000,00	66.000,00	0,00
SETEMBRO	15.000,00(1)	6.012,71	6.000,00(4)	6.000,00	66.000,00	66.000,00	0,00
OUTUBRO	15.000,00(1)	6.012,71	6.000,00(4)	6.000,00	66.000,00	66.000,00	0,00
NOVEMBRO	15.000,00(1)	6.012,71	6.000,00(4)	6.000,00	66.000,00	66.000,00	0,00
DEZEMBRO	15.000,00(1)	6.012,71	6.000,00(4)	6.000,00	66.000,00	66.000,00	0,00
13º SALÁRIO	0,00	6.012,71	0,00(4)	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	-	-	-	-	<b>792.000,00</b>	<b>792.000,00</b>	<b>0,00</b>

VERIFICAÇÃO DO LIMITE COM REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES	VALOR (R\$)
5% DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA, APÊNDICE III (IX)	2.099.364,02
VALOR ANUAL FIXADO PARA REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES (V)	792.000,00
VALOR PAGO AOS VEREADORES (VI)	792.000,00
	0,00

Fonte de Informação:

- (1) Lei Municipal N. 392/2012
- (2) Art. 29, VI, Constituição Federal
- (3) Lei Estadual N. 14.259/2010
- (4) Lei Municipal N. 391/2012
- (5) Sagres/PE



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**



Documento Assinado Digitalmente por: WANDERLEY AZEVEDO DA SILVA  
Acesse em: <https://tcece.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: dda9c497-1ab4-4823-b5f4-b8e2c6fad57b

**APÊNDICE VII**  
**DESPESA TOTAL DO PODER LEGISLATIVO**  
(artigo 29-A da Constituição Federal)  
Município de Tamandaré – Exercício de 2016

<b>CÁLCULO DA DESPESA TOTAL DO PODER LEGISLATIVO (Art. 29-A, CF/88)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
1. RECEITA EFETIVAMENTE ARRECADADA EM	32.853.062,81
2. Percentual estabelecido para o município de acordo com a população	7,00(1)
3. LIMITE CONSTITUCIONAL - Art. 29-A = (1 x 2)	2.299.714,40
4. Despesa total realizada pelo Poder Legislativo em 2016	2.303.796,83(2)
5. Deduções	0,00
6. Despesa total do Poder Legislativo para fins de limite = (4-5)	2.303.796,83
7. Limite para o total da despesa do Poder Legislativo em 2016	2.299.714,40
<b>8.</b>	<b>-4.082,43</b>

**Fonte de Informação:**

- (1) Art. 29-A, caput, e sítio eletrônico do IBGE.
- (2) Item 1.3 deste relatório (Composição das Despesas)



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: WANDERLEY AZEVEDO DA SILVA  
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validadoc.seam> Código do documento: dda9c497-1ab4-4823-b5f4-b8e2c6fad57b

**APÊNDICE VIII**  
**DESPESA DO PODER LEGISLATIVO**  
**GASTO COM FOLHA DE PAGAMENTO**  
**(Artigo 29 - A, § 1º, da Constituição Federal)**  
Município de Tamandaré – Exercício de 2016

<b>GASTO COM FOLHA DE PAGAMENTO (GFP)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
<b>1. Gasto com Folha de Pagamento - GFP</b>	<b>1.603.855,51</b>
1.1. Contratação por Tempo Determinado	0,00(1)
1.2. Salário - Família	0,00(1)
1.3. Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.603.855,51(1)
1.4. Vencimentos e Vantagens Variáveis	0,00(1)
1.5. Ressarcimento de pessoal requisitado	0,00(1)
1.6. Outros	0,00
<b>2. Deduções</b>	<b>72.000,00</b>
Verba de Representação do Presidente da Câmara	72.000,00(2)
<b>3. Gasto Líquido com a Folha de Pagamento = (1 - 2)</b>	<b>1.531.855,51</b>
Limite para Repasse do Duodécimo (RD)	2.299.714,40
Percentual de GFP Líquido sobre RD: (GFP/RD) x 100	66,61
Limite do artigo 29-A, § 1º, da Constituição Federal	70,00

**Fonte de Informação:**

(1) Demonstrativo que evidencia os gastos efetuados com a folha de pagamento (documento 22)  
(2) Apêndice IX



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: WANDERLEY AZEVEDO DA SILVA  
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/ppv/validadoc.seam> Código do documento: dda9c497-1ab4-4823-b5f4-b8e2c6fad57b

**APÊNDICE IX**  
**VERBA DE REPRESENTAÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA**  
Município de Tamandaré – Exercício de 2016

**Presidente:** José Alberto da Silva

MÊS	VALOR PERMITIDO	VALOR PERCEBIDO	DIFERENÇA
JANEIRO	6.000,00(1)	6.000,00	0,00
FEVEREIRO	6.000,00(1)	6.000,00	0,00
MARÇO	6.000,00(1)	6.000,00	0,00
ABRIL	6.000,00(1)	6.000,00	0,00
MAIO	6.000,00(1)	6.000,00	0,00
JUNHO	6.000,00(1)	6.000,00	0,00
JULHO	6.000,00(1)	6.000,00	0,00
AGOSTO	6.000,00(1)	6.000,00	0,00
SETEMBRO	6.000,00(1)	6.000,00	0,00
OUTUBRO	6.000,00(1)	6.000,00	0,00
NOVEMBRO	6.000,00(1)	6.000,00	0,00
DEZEMBRO	6.000,00(1)	6.000,00	0,00
<b>TOTAL</b>			<b>0,00</b>

**Fonte de Informação:**

(1)Lei Municipal N. 326/2010